ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	LUCELIA ALTINA SANTANA MAVOUCHIAN	04/08/2026 12:10 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		016.00002979/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de salva-vidas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das piscinas públicas sob gestão da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência , de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Unidade nº 1: Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães

ITEM	*SERVIÇO*	*CATSER*	*SIAFISICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO /MENSAL*	*VALOR TOTAL /MENSAL*
1	*Salva-vidas*	*25526*	217514	Posto	2	R$22.299,86	R$44.599,72

Unidade nº 2: Complexo Desportivo Baby Barioni

ITEM	*SERVIÇO*	*CATSER*	*SIAFISICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO /MENSAL*	*VALOR TOTAL /MENSAL*
1	*Salva-vidas*	*25526*	217514	Posto	2	R$22.299,86	R$44.599,72

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.1.5 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista tratar-se de atividade essencial à segurança dos usuários das piscinas públicas, cuja interrupção compromete a integridade física dos frequentadores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa sob os aspectos operacional e econômico.

1.1.6 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
Subcontratação

1.1.7 Não é admitida a subcontratação do objeto.

Prazo de Vigência Contratual

1.1.8 Prazo inicial: 12 meses.

1.1.9 Prorrogável até 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.1.10. O presente Termo de Referência foi elaborado mediante utilização do Sistema TR Digital, em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185 /2023 e com as orientações constantes dos manuais aplicáveis.
Os agentes públicos responsáveis por sua elaboração declaram atender aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, observados os princípios da segregação de funções, do planejamento e da governança das contratações.

1.1.11. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras é justificada pelas características operacionais específicas dos serviços de salvamento aquático, que exigem detalhamento próprio quanto à cobertura dos postos, equipamentos de resgate, materiais de primeiros socorros, EPIs, protocolos de atendimento e condições de atuação nas piscinas públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:
- Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 6º, XXIII; 18; 40; 46; 105 a 107;
- Lei nº 13.429/2017;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.622/2013, 1.214/2013, 1.786/2017, 2.036/2016 e 2.731/2015).

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos usuários das piscinas públicas, considerando o risco permanente de afogamentos e acidentes aquáticos. A presença contínua de profissionais salva-vidas é indispensável para a prevenção, monitoramento e resposta imediata a situações de emergência, sendo condição essencial para o funcionamento regular dos equipamentos esportivos.

2.4. O quantitativo foi definido com base na necessidade de cobertura simultânea das áreas aquáticas dos dois conjuntos esportivos, considerando a extensão das piscinas, fluxo médio de usuários e exigência de vigilância contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. A solução consiste na alocação de profissionais qualificados para atuação contínua nas piscinas públicas sob gestão da Secretaria, assegurando a execução integrada das atividades de segurança aquática, compreendendo:

- vigilância preventiva e monitoramento constante das áreas aquáticas
- atuação em salvamento aquático em situações de risco;
- prestação de primeiros socorros e suporte básico de vida;
- orientação aos usuários quanto às normas de segurança e uso adequado das piscinas;
- apoio à organização e segurança operacional dos espaços aquáticos;
- comunicação de ocorrências e apoio à fiscalização contratual.

3.3. A solução proporciona aumento da segurança dos usuários, redução de riscos de acidentes, maior eficiência na operação dos equipamentos esportivos e melhoria da gestão dos serviços.
3.4. Os serviços possuem natureza acessória e de apoio operacional, não envolvendo atividades típicas de Estado nem atribuições de caráter decisório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade
4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução contratual, requisitos alinhados às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços de salvamento aquático, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo, sempre que possível:
• uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, no âmbito das atividades de apoio às piscinas;
• adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como a correta destinação de resíduos gerados nas atividades;
• utilização de equipamentos adequados, duráveis e em conformidade com normas técnicas e ambientais;
• promoção de condições de trabalho seguras e adequadas aos profissionais, com fornecimento de EPIs;
• incentivo à capacitação dos profissionais quanto a práticas sustentáveis e de segurança.
Tais medidas visam compatibilizar a prestação dos serviços com a responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG), sem prejuízo da eficiência e da segurança dos usuários.

4.2. Garantia da Contratação
4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições descritas nas cláusulas contratuais.
4.2.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
II – Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
III – Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV – Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados me conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.
V – Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.2.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor à sanções previstas nas formas pertinentes.

4.2.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.2.5. Justificativa da exigência de garantia
A exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato é proporcional e necessária em razão da criticidade do objeto.
A ausência ou interrupção dos serviços de salvamento aquático pode expor os usuários das piscinas públicas a riscos relevantes à integridade física e à vida, além de comprometer a continuidade das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela Administração.
A garantia busca resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, insuficiência de cobertura dos postos, não reposição de profissionais, descumprimento de obrigações trabalhistas ou necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade dos serviços.

4.3. Vistoria
4.3.1.A vistoria prévia é facultativa, porém recomendável, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assegurado aos interessados o direito de realizá-la mediante agendamento e acompanhamento de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

4.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3 Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.3.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.3.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada
4.4.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituições obrigações específicas da Contratada:

4.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

4.4.3. Disponibilizar profissionais qualificados;

4.4.4. Cumprir a legislação trabalhista;

4.4.5. Substituir empregados quando necessário;

4.4.6. Manter regularidade fiscal;

4.4.7. Apresentar documentação mensal comprobatória.

4.5. Obrigações e Responsabilidades da Contratantes
4.5.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

4.5.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

4.5.3. Efetuar pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

4.5.4. Disponibilizar infraestrutura necessária.

4.5.5. Designar fiscalização e acompanhar a execução contratual, nos termos da legislação que rege a matéria.

4.6. Requisitos gerais
I – prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
II – alocação presencial de profissionais durante o período de funcionamento das piscinas, conforme jornada e escala definidas contratualmente;
III – subordinação técnica, disciplinar e administrativa dos empregados exclusivamente à contratada;
IV – responsabilidade integral da contratada pela gestão de pessoal, controle de frequência, escalas, substituições, remuneração, treinamento e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de saúde e segurança do trabalho;
V – atuação da Administração limitada à fiscalização do objeto, à aferição dos resultados e à exigência do cumprimento das obrigações contratuais, vedada a ingerência na gestão direta dos empregados da contratada;
VI – vedação à formação de vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração;
VII – observância da vedação de nepotismo e das demais restrições legais aplicáveis.

4.7 Quantitativo de Postos

4.7.1. Os quantitativos indicados representam postos de trabalho destinados à cobertura operacional simultânea das áreas aquáticas durante o horário de funcionamento das unidades.
A contratada deverá dimensionar, às suas expensas, a quantidade de empregados necessária para assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos, inclusive em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos, descansos legais, treinamentos e demais impedimentos, sem que isso implique acréscimo de valor para a Administração.

Unidade nº 1: Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães			
Item	**Posto**	**Quantidade**	**Valor (mensal e anual)**
1	Posto de Salva-vidas	2	R$ 44.599,72
Total		2	R$ 535.196,64

Unidade nº 2: Complexo Desportivo Baby Barioni			
Item	**Posto**	**Quantidade**	**Valor (mensal e anual)**
1	Posto de Salva-vidas	2	R$ 44.599,72
Total		2	R$ 535.196,64

4.8 Perfis Profissionais
- Salva-vidas (nível operacional): profissionais com ensino médio completo, devidamente capacitados em salvamento aquático, com certificação válida em primeiros socorros e suporte básico de vida, aptos à atuação preventiva, monitoramento contínuo das piscinas e resposta imediata a situações de emergência;
- Qualificação técnica obrigatória: comprovação de treinamento específico em salvamento aquático, incluindo técnicas de resgate, reanimação cardiopulmonar (RCP) e atendimento pré-hospitalar básico, conforme normas técnicas aplicáveis;
- Aptidão física e psicológica: os profissionais deverão apresentar condições físicas e mentais compatíveis com a atividade, considerando a necessidade de atuação rápida, precisa e contínua em situações de risco;
- Atualização e reciclagem: participação periódica em treinamentos e reciclagens, a fim de garantir a manutenção da capacidade técnica e alinhamento às melhores práticas de segurança aquática;
- Postura profissional: atuação pautada na disciplina, responsabilidade, comunicação adequada com os usuários e observância às normas de segurança e orientações da Administração;
- Gestão pela contratada: caberá exclusivamente à empresa contratada a seleção, contratação, capacitação e gestão dos profissionais, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9 Requisitos da contratada
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica comprovada;
- Estrutura para gestão de pessoal;
- Apresentação de planilha de custos detalhada.

4.10 Caracterização do Serviço
- Natureza: serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado;
- Tipo: serviço contínuo, de caráter permanente e indispensável ao funcionamento seguro das piscinas públicas, cuja interrupção compromete a prestação do serviço público e a segurança dos usuários;
- Regime de execução: prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de profissionais pela contratada durante todo o período de funcionamento dos equipamentos;
- Fornecimento de materiais: a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento completo de todos os equipamentos, materiais, uniformes e

insumos necessários à execução dos serviços de salvamento aquático, conforme especificações abaixo.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS

A CONTRATADA deverá fornecer, manter e substituir, sem ônus adicional, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua perfeita condição de uso durante toda a vigência contratual.

a) Equipamentos de salvamento aquático (por posto):

- Boia de resgate tipo tubular (rescue can) ou equivalente;
- Flutuador de resgate tipo “salsichão” (rescue tube), com:
 - Comprimento aproximado de 930 mm;
 - Largura de 140 mm;
 - Espessura de 80 mm;
 - Flutuabilidade mínima de 160 kg;
 - Corda de polietileno com aproximadamente 2.600 mm;
 - Sistema de fixação ao corpo por suspensório em cadarço de náilon (mín. 50 mm);
- Corda de salvamento com comprimento mínimo de 20 metros;
- Bastão de alcance (haste rígida para resgate assistido);
- Haste de salvamento com:
 - Comprimento mínimo de 4,00 metros;
 - Gancho de segurança acoplado;
 - Material resistente ao ambiente aquático;
- Prancha de resgate, incluindo:
 - Tipo sled ou equivalente;
 - Núcleo reforçado (isopor P3 ou similar);
 - Revestimento resistente;
 - Alças laterais de alta resistência;
- Boia circular (tipo aro), com:
 - Diâmetro externo entre 38 cm e 61 cm;
 - Corda flutuante (6,35 mm a 9,525 mm);
 - Comprimento mínimo de 2/3 da largura da piscina;
 - Material resistente a sol, cloro e água;
- Apito profissional de sinalização;
- Equipamento de comunicação em perfeito funcionamento (rádio comunicador ou equivalente);

b) Estrutura de apoio e observação:

- 01 Cadeirão de observação com altura mínima de 1,80 m;
- 01 Guarda-sol compatível com o cadeirão;
- 01 Lista de emergência visível e de fácil acesso contendo:
 - SAMU;
 - Corpo de Bombeiros;
 - Hospitais;
 - Serviços públicos essenciais;

c) Equipamentos de proteção individual (EPI):

- Uniforme padronizado com identificação visível “SALVA-VIDAS”;
- Protetor solar com fator de proteção mínimo FPS 30;
- Óculos de proteção com filtro UV;
- Apito individual.

d) Materiais de primeiros socorros:

- Luvas descartáveis;
- Máscara para RCP;
- Tesoura de emergência;
- Gaze estéril;
- Algodão;
- Cotonetes;
- Ataduras de crepe;
- Esparadrapo e micropore;
- Pinça;
- Soro fisiológico;
- Água boricada;
- Antisséptico (clorexidina ou equivalente que seja adequados ao atendimento pré-hospitalar) ;
- Curativos prontos;
- Anti-inflamatório tópico;
- Kit completo contendo, no mínimo os itens acima e Demais insumos básicos.

e) Equipamentos de suporte à vida:
- Reanimador pulmonar adulto (Ambu);
- Reanimador pulmonar infantil (Ambu);
- Ressuscitador manual com máscara de silicone;

- Desfibrilador Externo Automático (DEA), quando aplicável.

f) Equipamentos de imobilização e resgate:

- 01 Maca tipo prancha longa (adulto), com:
o Tirantes;
o Imobilizador lateral de cabeça (head-block);
o Aproximadamente 1,90 m;
- Colar cervical;
- Talas de imobilização;

g) Apoio ao atendimento:
- 02 Cobertores térmicos;
- 01 Mesa ou maca dobrável de atendimento (~60 cm altura);

h) Condições de manutenção:
Todos os materiais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devendo ser substituídos imediatamente em caso de desgaste, dano, perda ou inadequação ao uso.

- Vinculação: serviço de apoio operacional, de natureza acessória e complementar, não caracterizando terceirização de atividade-fim nem exercício de função típica de Estado.
- Cada unidade possui áreas aquáticas que demandam vigilância contínua, sendo necessário o posicionamento estratégico dos profissionais para cobertura integral das piscinas, considerando pontos cegos, profundidade e fluxo de usuários.

4.10.1. Critério de disponibilização dos equipamentos e materiais
Os equipamentos, materiais, EPIs e insumos previstos neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atendimento simultâneo e seguro dos postos de trabalho.
Os itens indicados expressamente como “por posto” deverão ser fornecidos individualmente para cada posto contratado. Os itens de atendimento, suporte à vida, imobilização e resgate poderão ser disponibilizados por unidade esportiva, desde que permaneçam imediatamente acessíveis, em perfeito funcionamento e em quantidade compatível com a cobertura integral das áreas aquáticas.
Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização relação detalhada dos materiais e equipamentos, com marca, modelo, quantidade, local de disponibilização, condições de uso, validade e plano de manutenção e reposição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com:
- Execução indireta;
- Empreitada por preço unitário (por posto de trabalho);
- Dedicação exclusiva de mão de obra;
- Alocação por postos fixos;
- Atuação presencial;
- Possibilidade de remanejamento interno;
- Substituição imediata de profissionais.

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - Rua Abílio Soares nº 1300, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04010-000.
Complexo Desportivo - Baby Barioni - Rua Dona Germaine Burchard nº 451, Água Branca, São Paulo – SP, CEP 05002-062

5.3. Os serviços serão prestados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, sem prejuízo de ajustes de escala, necessidade operacional ou alteração formalmente autorizada pela Administração.
A jornada e a escala dos profissionais deverão observar integralmente a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e as regras de saúde e segurança do trabalho, cabendo exclusivamente à contratada realizar o adequado dimensionamento de pessoal.

5.4 A contratada deverá garantir cobertura integral e ininterrupta dos postos durante todo o período contratado, incluindo substituições imediata dos profissionais em casos de ausência, férias, faltas, férias, licenças, afastamentos legais ou quaisquer outros impedimentos, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

A não reposição imediata dos postos será considerada falha na execução contratual, sujeitando a Contratada à aplicação de glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas no contrato.
5.5 A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.
5.6 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, cabendo à Contratada apresentar o certificado de qualificação do profissional.

Lote	Local	Quantidade de Salva vidas
Unidade 1	Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães	2
Unidade 2	Complexo Desportivo - Baby Barioni	2

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotado tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização
6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica
6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.15 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR [ESP1.1]), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.19 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.21 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
6.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
6.25 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas[ESP2.1]:
6.25.1 Verificação da presença dos profissionais nos postos;
6.25.2 Registro de ocorrências operacionais em livro próprio ou sistema eletrônico;
6.25.3 Avaliação periódica da conduta e desempenho dos profissionais;
6.25.4 Conferência do uso adequado de EPIs;

6.26 A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
6.27 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.28 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.29 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa
6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
6.33.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
6.33.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.33.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
6.33.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
6.33.1.4 Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e
6.33.1.5 comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;
6.33.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
6.33.2.1 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6.33.2.2 Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
6.33.2.3 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
6.33.2.4 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.33.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
6.33.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
6.33.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
6.33.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.33.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
6.33.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
6.33.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
6.33.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
6.33.4.2 Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
6.33.4.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
6.33.4.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
6.33.4.5 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.34 Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.35 Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
6.36 O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.37 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
6.37.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
6.37.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
6.37.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
6.38 No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.39 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.40 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.41 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
6.42 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.42.1 O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
6.43 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.43.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
6.43.1.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
6.43.1.2 Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
6.44 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.45 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.46 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.47 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.48 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.49 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato
6.50 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.51 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.52 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.53 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.54 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.55 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.56. Governança
- Gestor do contrato;
- Fiscal técnico;
- Fiscal administrativo;
- Relatórios mensais.

6.57. Instrumentos de controle
- Checklists de conformidade;
- Relatórios de execução;
- Avaliação de desempenho;
- Registro de ocorrências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;
7.2.3. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
7.2.4. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
Indicadores de desempenho:

I. Disponibilidade de postos (peso 40%)
- Meta: 100%
- Medição: nº de postos ocupados / nº de postos contratados

II. Pontualidade (peso 20%)
- Meta: 100%
- Medição: atrasos registrados

III. Qualidade da atuação (peso 20%)
- Avaliação da fiscalização (checklist)

IV. Ocorrências operacionais (peso 20%)
- Nº de falhas registradas

Fórmula da nota final do IMR:

Em que:
= desempenho relativo à disponibilidade dos postos;
= desempenho relativo à pontualidade;
= desempenho relativo à qualidade da atuação;
= desempenho relativo às ocorrências operacionais.
Cada indicador será aferido em percentual de 0 a 100 pontos, com registro em checklist, relatório de fiscalização ou sistema de ocorrências.
Faixas de pagamento:
- Nota final de 95 a 100 pontos: pagamento de 100% do valor mensal aferido;
- Nota final de 90 a 94,99 pontos: pagamento de 95% do valor mensal aferido;
- Nota final de 80 a 89,99 pontos: pagamento de 90% do valor mensal aferido;
- Nota final inferior a 80 pontos: aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive glosa proporcional, notificação e sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual.

Do recebimento
7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (Cinco) dias[ESP3.1], pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:
7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.15.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no

instrumento de cobrança.
7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.23 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.24 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento
7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento
7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
7.31 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
7.33 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.36 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP4.1], nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. O pagamento será mensal, condicionado a:
- Disponibilidade integral dos postos;
- Cumprimento da jornada;

- Qualidade do serviço;
- Regularidade trabalhista.

7.39. Glosas aplicáveis:
- Postos não preenchidos;
- Ausências não justificadas;
- Descumprimento contratual.

7.40. Repactuação dos preços
Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da contratada e observados os requisitos legais, para adequação aos novos custos decorrentes de variação dos componentes da planilha de custos e formação de preços, especialmente aqueles vinculados à mão de obra.
A repactuação será admitida após o interregno mínimo legal, contado da data do orçamento estimado ou da data-base da categoria profissional, conforme a natureza do componente de custo, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.
A repactuação deverá observar o disposto no artigo 92, § 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no edital e na minuta de contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
8.1.3 Menor preço global, sendo a execução por preços unitários por posto de trabalho.
Regime de execução
8.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, por posto de trabalho.
Exigências de habilitação
8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
Qualificação Econômico-Financeira
8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8.20. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27.1. Justificativa das exigências de qualificação
As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência são necessárias e proporcionais à criticidade do objeto, que envolve prevenção de acidentes, resposta a emergências aquáticas e proteção da integridade física dos usuários das piscinas públicas.
A comprovação de experiência anterior em serviços similares visa assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a gestão de postos de salvamento aquático e com o fornecimento dos recursos necessários à sua execução.
A exigência de índices de liquidez e solvência superiores a 1, ou patrimônio líquido mínimo na hipótese prevista, busca reduzir o risco de inadimplemento contratual, interrupção dos serviços e descumprimento de obrigações trabalhistas, sem ultrapassar os limites necessários à seleção de fornecedor apto a executar o objeto.

Qualificação Técnica
8.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
8.28.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos postos objeto da contratação, ou seja, 2 (dois) postos de trabalho, mediante apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível;
8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de serviços executados de forma concomitante;

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante; e

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor: R$1.070.393,28
9.1.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 1.070.393,28, para doze meses, composição baseada em:
- Remuneração;
- Encargos trabalhistas;
- Benefícios;
- Custos indiretos;
- Lucro.

9.1.2 O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presenta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I. Unidade Gestora: 410103 / Gestão: 0001
II. Fonte de Recursos: 150010001
III. Programa de Trabalho: 27.122.4113.5854.0000
IV. Elemento de Despesa: 3390.39
V. Plano Interno: 410147

10.3. Como a execução do contrato ultrapassa o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequentes(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCELIA ALTINA SANTANA MAVOUCHIAN

Elaboradora

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:16:41.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Coordenadoria de Estruturas e Equipamentos Esportivos

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:17:25.

RAELEN BEGO LUIZ

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 12:10:01.

ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00002979/2026-00

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo é responsável pela gestão, manutenção e operação de equipamentos esportivos públicos de relevante interesse social, incluindo piscinas públicas utilizadas por atletas, alunos, participantes de projetos sociais e usuários em geral.
2.2. Os equipamentos esportivos aquáticos apresentam riscos inerentes às atividades desenvolvidas, especialmente quanto à possibilidade de afogamentos, acidentes aquáticos, mal súbito, quedas, escorregões e demais ocorrências que possam comprometer a integridade física e a vida dos usuários.
2.3. Nesse contexto, a presença contínua de profissionais qualificados em salvamento aquático mostra-se indispensável para atuação preventiva, monitoramento das áreas aquáticas e resposta imediata em situações emergenciais.
2.4. A ausência de profissionais salva-vidas compromete diretamente a segurança dos usuários, podendo ocasionar responsabilização civil da Administração Pública, interrupção das atividades esportivas e prejuízo à execução das políticas públicas de esporte e lazer.
2.5. Trata-se de necessidade permanente, contínua e essencial, vinculada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção de riscos e proteção dos usuários.
2.6. Enquadramento da solução e vigência.
A necessidade administrativa possui caráter permanente, contínuo e essencial, pois a interrupção dos serviços de salvamento aquático compromete a segurança dos usuários e inviabiliza ou restringe o funcionamento regular das piscinas públicas.
A contratação será realizada sob o regime de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite legal, desde que prevista no edital, mantida a vantajosidade da contratação e observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A possibilidade de continuidade contratual mostra-se economicamente vantajosa, pois reduz custos administrativos de repetição anual do procedimento licitatório, mobilização e desmobilização de equipes, transição operacional, treinamento inicial e riscos de descontinuidade de serviço essencial à proteção da vida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes - Coordenadoria de Estruturas e Equipamentos Esportivos	LEDILSON CIRIACO DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de salva-vidas, com dedicação exclusiva de mão de obra.
4.2. Requisitos operacionais mínimos da solução
A solução deverá assegurar, durante toda a execução contratual:
I – prestação contínua dos serviços durante o período de funcionamento das piscinas;
II – disponibilização de profissionais aptos ao exercício das atividades de prevenção, vigilância e salvamento aquático;
III – cobertura integral dos postos contratados e substituição imediata em caso de ausência, férias, afastamento, licença ou outro impedimento;
IV – fornecimento integral, manutenção e reposição dos equipamentos de salvamento, materiais de primeiros socorros, EPIs, uniformes e demais insumos previstos no Termo de Referência;
V – manutenção de estrutura de supervisão e gestão de pessoal pela empresa contratada;
VI – atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
VII – observância das exigências técnicas, documentais e de habilitação previstas no Termo de Referência.

4.3. Afastamento da caracterização de locação de mão de obra
Embora os profissionais permaneçam à disposição nas dependências da contratante para a execução dos serviços, a contratação não configura locação de mão de obra.
A contratada deterá, com exclusividade, a subordinação técnica e disciplinar de seus empregados, bem como a responsabilidade pela contratação, remuneração, controle de frequência, escalas, substituições, treinamentos, supervisão, aplicação de medidas disciplinares e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
À Administração caberá exclusivamente estabelecer os resultados esperados, fiscalizar a execução contratual, verificar a cobertura dos postos e exigir a correção de falhas, sem interferência na gestão direta dos trabalhadores.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.888/2023.

5.2. Foram consideradas, para o atendimento da necessidade, as seguintes alternativas:
I – execução direta pela Administração, mediante provimento de cargos próprios;
II – contratação pontual ou eventual de profissionais;
III – contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
A execução direta não se mostra adequada no curto prazo, diante da necessidade imediata de cobertura permanente dos equipamentos aquáticos, da inexistência de estrutura de pessoal específica para provimento e gestão operacional dos postos e da necessidade de fornecimento integrado de equipamentos, EPIs, materiais de primeiros socorros, treinamento e substituição de profissionais.
A contratação eventual ou por demanda também não se revela suficiente, pois não assegura a continuidade da vigilância preventiva nem a reposição imediata de profissionais em caso de ausências ou afastamentos.
Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, por assegurar cobertura contínua dos postos, responsabilidade empresarial pela gestão dos profissionais e disponibilidade dos equipamentos necessários à segurança aquática.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de salvamento aquático, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva.
Distribuição inicial estimada:
- 02 postos – Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães;
- 02 postos – Complexo Desportivo Baby Barioni.

6.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos de salvamento aquático, materiais de primeiros socorros, equipamentos de suporte à vida, EPIs e demais insumos necessários à execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa total é de 4 (quatro) postos de salva-vidas, distribuídos da seguinte forma:
- 2 (dois) postos para o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães;
- 2 (dois) postos para o Complexo Desportivo Baby Barioni.

A definição do quantitativo considerou a necessidade de cobertura simultânea e contínua das áreas aquáticas de cada unidade, o horário regular de funcionamento das piscinas, a extensão física dos espaços, os pontos de observação, as áreas de maior profundidade, os possíveis pontos cegos e o fluxo estimado de usuários.
Em cada unidade, os dois postos deverão permitir o posicionamento estratégico dos profissionais, de modo a assegurar vigilância preventiva, resposta imediata a emergências e cobertura integral das áreas sob responsabilidade da Secretaria de Esportes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.070.393,28

O valor estimado total da contratação é de R$ 1.070.393,28 (um milhão, setenta mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 89.199,44(oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), resultante da soma de 2 (duas) unidades, cada uma com 2 (dois) postos de salva-vidas, ao custo unitário mensal de R$ 22.299,86 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

A estimativa foi formada com base na pesquisa de preços e nas composições de custos unitários constantes dos autos, contemplando, conforme aplicável, remuneração, encargos trabalhistas e sociais, benefícios, uniformes, EPIs, equipamentos de salvamento, materiais de primeiros socorros, custos administrativos, tributos, custos indiretos e lucro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será realizada em lote único, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, após análise de viabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme razões a seguir expostas.

Os serviços de salvamento aquático apresentam natureza integrada e exigem padronização de procedimentos operacionais, treinamento, uniformes, equipamentos de salvamento, materiais de primeiros socorros, rotinas de substituição de profissionais e supervisão única. A cobertura simultânea entre as unidades — necessária para garantir resposta imediata em caso de resgate, acidente ou afastamento de salva-vidas — somente é alcançada com gestão centralizada da equipe e dos equipamentos.

O parcelamento por unidade resultaria na multiplicação de contratos, fiscais, rotinas administrativas, planos de supervisão e riscos de descontinuidade operacional, sem demonstrar vantagem econômica proporcional. A contratação unificada, por sua vez, permite:

(I) uniformidade na execução dos protocolos de salvamento;
(II) responsabilidade centralizada da contratada;
(III) racionalização da fiscalização contratual;
(IV) ganho de escala na aquisição, manutenção e reposição de equipamentos; e
(V) mobilidade de equipe entre unidades em caso de necessidade operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, bem como aos instrumentos de planejamento e orçamento da Secretaria de Esportes, incluindo PPA, LDO e LOA.
A área requisitante certifica que a demanda se vincula às ações institucionais voltadas à gestão, manutenção, segurança e funcionamento dos equipamentos esportivos públicos sob responsabilidade da Pasta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- aumento da segurança dos usuários;
- redução de riscos operacionais;
- continuidade das atividades aquáticas;
- melhoria da qualidade do serviço público;
- mitigação de riscos jurídicos.

13. Providências a serem Adotadas

- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração do Mapa de Riscos;
- análise jurídica;
- publicação do edital;
- acompanhamento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos ou de alta complexidade. Contudo, sua execução poderá envolver consumo de materiais, uso de equipamentos, descarte de insumos de primeiros socorros e utilização de recursos de apoio às atividades aquáticas.
Como medidas de mitigação, a contratada deverá adotar uso racional de água e energia, destinação ambientalmente adequada de resíduos, utilização de equipamentos duráveis e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, fornecimento de EPIs adequados e orientação dos profissionais quanto às boas práticas de sustentabilidade e segurança.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação mostra-se plenamente viável e necessária, considerando que a utilização das piscinas públicas administradas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo exige, obrigatoriamente, a presença de profissionais salva-vidas durante todo o período de funcionamento das atividades aquáticas.

15.1.1. A inexistência desses profissionais inviabiliza a utilização regular das piscinas, comprometendo a segurança dos usuários e impossibilitando a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais e projetos sociais desenvolvidos pela Pasta.

15.1.2. Os ambientes aquáticos apresentam riscos inerentes à sua utilização, tais como afogamentos, acidentes, mal súbito, quedas e demais situações emergenciais, tornando indispensável a atuação preventiva e imediata de profissionais qualificados em salvamento aquático, primeiros socorros e suporte básico de vida.

15.1.3. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, assegurando cobertura integral dos postos, substituições imediatas, fornecimento de equipamentos e adequada gestão da mão de obra.

15.1.4. Além disso, a contratação encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alinhada aos instrumentos de planejamento institucional, demonstrando compatibilidade administrativa, orçamentária e jurídica.

15.1.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente viável, sendo indispensável para garantir o funcionamento regular das piscinas públicas, a continuidade das atividades esportivas e, principalmente, a segurança e proteção dos usuários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCELIA ALTINA SANTANA MAVOUCHIAN

Elaboradora

Assinou eletronicamente em 26/07/2026 às 22:46:34.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Coordenadoria de Estruturas e Equipamentos Esportivos

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 08:40:16.

RAELEN BEGO LUIZ

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 14:57:36.